



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2.225 de 26 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre criação de programa de fortalecimento do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, autoriza a concessão de apoio técnico, administrativo, operacional, logístico e financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde mantido pelo Município de Rio Casca o “Programa de Fortalecimento do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca - PRORIOCASCA” destinado a implementar o desenvolvimento e a expansão de ações e serviços de saúde prestados à população do Município pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca ou simplesmente HNSC.

Art. 2º O PRORIOCASCA compreende as seguintes ações em favor do HNSC:

- I – Apoio técnico e administrativo;
- II – Apoio operacional e logístico;
- III – Apoio financeiro;
- IV – Prioridade na contratação de ações e serviços de saúde hospitalares e ações e serviços de saúde ambulatoriais em complemento aos serviços prestados pelo SUS Municipal.

Parágrafo único. São englobadas no PRORIOCASCA todas as demais ações de apoio técnico, administrativo, operacional, logístico e financeiro já em desenvolvimento pelo Município de Rio Casca em favor do HNSC realizadas nos últimos dez anos.

Art. 3º O apoio técnico e administrativo terá por finalidade apoiar ações de modernização da gestão do HNSC e de adequação às atuais normas de gestão do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O apoio operacional e logístico envolverá a cessão de insumos, equipamentos e veículos visando a modernização da prestação dos serviços do HNSC.

Art. 5º O apoio financeiro será destinado a concessão de auxílio na forma de subvenções visando a execução de projetos de custeio e/ou investimento no HNSC.

Parágrafo único. O apoio financeiro poderá ser destinado ainda ao pagamento de déficit financeiros referentes a encargos e contribuições vinculados a folha de pagamento do HNSC.

Art. 6º Deverão ser priorizados pelo Município de Rio Casca, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, a contratualização:

I – De serviços hospitalares habilitados no HNSC;

II – De serviços ambulatoriais e clínicos na participação da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde complementares aos serviços próprios mantidos pelo Município de Rio Casca.

Art. 7º Fica o Município de Rio Casca, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Casca e pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Casca, autorizado a:

I – Promover as ações de apoio de técnico, administrativo, operacional e logístico previstas no art. 2º, *caput*, incisos I e II e parágrafo único;

II – Realizar transferências financeiras em favor do HNSC previstas no art. 2º, *caput*, inciso III e parágrafo único, constituindo autorização para fins do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 12, §3º, inciso I c/c o art. 16 da Lei nº 4.320/1964.

§1º As transferências financeiras previstas no inciso II do *caput* deverão ser objeto de prestação de contas ao Município referente à aplicação dos recursos, observadas as normas gerais do SUS previstas na Lei nº 8080/1990, Lei Complementar nº 141/20212 e normas e regulamentos do Município de Rio Casca.

§2º As ações descritas no parágrafo único do art. 2º ficam declaradas ratificadas e convalidadas desde que tenham sido realizadas conforme as normas legais e normativos indicados no §1º deste artigo e, que cumulativamente, tenham sido objeto de apreciação e aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 8º A execução das ações de apoio previstas nesta Lei serão custeadas integralmente com recursos do Fundo de Saúde do Município de Rio Casca e, de forma complementar, por recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde e que, transferidos diretamente ao Fundo de Saúde do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Casca, possam ser enquadrados nas destinações e finalidades indicadas no art. 2º, *caput*, incisos I a IV e parágrafo único.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 26 de dezembro de 2024.

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA:52290395668 Assinado de forma digital por MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA:52290395668
Dados: 2024.12.26 14:50:07 -03'00'

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal